

JUSTIFICATIVA
PL 0266/2014

A iniciativa, visa facilitar o acesso a cultura para a população em geral, haja vista a dificuldade dos munícipes em ter acesso as bibliotecas no Município, a própria constituição Federal em seu art. 30, estabelece que, os municípios possuem a competência para legislar supletivamente sobre educação, cultura, ensino e saúde.

A propositura tem como objetivo principal criar nas pessoas o hábito da leitura, nada mais viável do que aproveitar os pontos de ônibus já instalados no Município de São Paulo para por em prática e ideia em usar os espaços já existentes como estímulo para a leitura.

Na prática, o projeto pretende ampliar o acesso da população aos livros, promovendo política que vise aumentar os hábitos de leitura, uma das maiores carências do Município, Estado e talvez do País.

O projeto encontra amparo na legislação Municipal, que permite à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local. Ademais inúmeras iniciativas já foram propostas em outras Cidades, por iniciativas de particulares. Assim sendo, por que não abraçarmos a ideia no Município de São Paulo?

Além de tudo, o projeto vem para propiciar maior acesso a cultura da população quanto a prática da leitura, conforme exige o art. 205 e 215 da Constituição da Federal.

Art. 205 -A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”